



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS NATURAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON.**

**AGOSTO/2017**



CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS NATURAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON.



### Termo de Referência

#### CONTROLE DE REVISÕES

ELABORADO:		MATRÍCULA:	RÚBRICA: Josy Anne Nogueira Souza Ribeiro Profissional de Serviço Aeroportuário Mat. 12.388-31		
JOSY ANNE NOGUEIRA SOUZA RIBEIRO		12.388-31			
VALIDADO:		MATRÍCULA:	RÚBRICA: Katia Cristina Guarim Gerente de Serviços Comerciais		
KATIA CRISTINA GUARIM		99.463-59			
APROVADO:		MATRÍCULA:	RÚBRICA: Bárbara Antônia dos Reis Netto		
BÁRBARA ANTÔNIA DOS REIS NETTO		96.603-84			
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	RUBRICA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  Josy Anne Nogueira Souza Ribeiro Mat. 12.388-31	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO  Katia Cristina Guarim Mat. 99.463-59	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO  Bárbara Antônia dos Reis Netto Mat. 96.603-84
---	---	--



CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS NATURAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON.

## SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES .....	4
2. DA FINALIDADE.....	4
3. DO OBJETO, DA SITUAÇÃO FÍSICA DA ÁREA, DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA..	4
4. DOS PREÇOS E DO PRAZO.....	6
5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.....	7
6. DAS ADEQUAÇÕES DA ÁREA .....	8
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
8. DOS ANEXOS .....	9

<p>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</p>  <p>Josy Anne Noronha Bouza Ribeiro Mat. 12.338-31</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO</p>  <p>Kátia Cristina Guarim Mat. 99.463-59</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</p>  <p>Bárbara Antônia dos Reis Netto Mat. 96.603-84</p>
--	---	--



CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS NATURAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON.

## 1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 ADJUDICATÁRIO: licitante vencedor do certame licitatório;
- 1.2 CONCEDENTE: INFRAERO, titular da área, signatária do instrumento contratual;
- 1.3 CONCESSIONÁRIO: pessoa jurídica signatária de contrato com a INFRAERO;
- 1.4 CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA: contrato comercial pelo qual a INFRAERO concede à pessoa jurídica de direito público ou privada o uso de uma área, de facilidades e/ou de equipamentos, para que explore segundo sua destinação específica;
- 1.5 INFRAERO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
- 1.6 LICITANTE: pessoa jurídica habilitada para participar do processo licitatório;

## 2. DA FINALIDADE

- 2.1 Este Termo de Referência destina-se à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de áreas, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao LICITANTE/CONCESSIONÁRIO alegar desconhecimento sobre este documento sob nenhuma hipótese;
- 2.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.

## 3. DO OBJETO, DA SITUAÇÃO FÍSICA DA ÁREA, DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA

- 3.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS NATURAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM VÁRZEA GRANDE/MT**

### 3.2 LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO FÍSICA DAS ÁREAS:


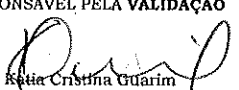

- 3.2.1 Identificada no croqui anexo, a área objeto deste Termo de Referência será licitada, conforme abaixo:

3.2.1.1 Identificada no Mix Comercial com o n.º AL1022, localizada na Sala de Embarque Doméstico no Terminal de Passageiros, com 22,98 m<sup>2</sup> (vinte e dois vírgula noventa e oito metros quadrados) de área total, conforme Croqui anexo.

3.2.1.2 A área encontra-se desocupada e será entregue à licitante adjudicatária nas condições atuais.

- 3.2.2 A área disponibilizada para o objeto do contrato encontra-se identificada na relação constante do Anexo I (Localização da Área).

- 3.2.3 As operações deverão iniciar em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Josy Anne Nogueira Souza Ribeiro Mat. 12.388-31	 Katia Cristina Guarim Mat. 99.463-59	 Bárbara Antonia dos Reis Netto Mat. 96.603-84



CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS NATURAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON.

3.2.3.1 Não será dada carência ou desconto no Valor Mensal e/ou Adicional de Preço Fixo durante o prazo mencionado no subitem 3.2.3.

3.2.3.2 O início das operações de que trata o subitem 3.2.3 está condicionado ao pagamento do Adicional de Preço Fixo mencionado no item 4.3, alínea a.

### 3.3 UTILIZAÇÃO DA ÁREA:

3.3.1 O CONCESSIONÁRIO utilizará a área licitada exclusivamente para exploração da atividade citada no subitem 3.1 deste Termo de Referência;

3.3.1.1 Para o disposto no objeto, deverão ser comercializados:

a) Bebidas não alcoólicas: Chás, Refrescante (Soda Italiana, Sucos, Suco Detox, Raspadinha, Água);

b) Frappes Açai e Alimentos Gelados (Creme de Açai, Creme de Cupuaçu, Iogurtes, Bolos e Tortas (Confeitaria), Salada de frutas, Salada verde pote, Frutas);

c) Sanduíches frios e frutas “in natura”

3.3.1.2 Em complemento, poderão ser comercializados produtos de frente de caixa, tipo snacks, balas e goma de mascar;

3.3.1.3 Não poderão ser comercializados:

a) Cerveja, chopp, bebidas destiladas, sorvetes, refeições estilo self service;

b) Não será permitida a atividade de cocção e frituras no local, proibição extensiva ao uso de chapas ou similares, devendo o concessionário trabalhar com produtos naturais

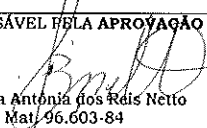
3.3.2 O Concessionário, mediante aprovação da CONCEDENTE, poderá verticalizar o portfólio de produtos e serviços, desde que o mesmo não se sobreponha ou conflite com o objeto principal da concessão e com este tenha relação;

3.3.3 Os produtos autorizados como complementos não poderão sobrepor o objeto da licitação, podendo ter sua permissão suspensa em definitivo, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto principal;

3.3.4 O concessionário deverá realizar a higienização das latas e garrafas, podendo utilizar máquina de lavagem industrial ou cubas de higienização, a critério do concessionário, atendendo às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

3.3.4.1 Para o processo de higienização, deverá ser realizada consulta prévia à ANVISA para orientações em relação às etapas de lavagem e produto específico a ser utilizado neste procedimento;

3.3.5 A instalação e a exploração da atividade deverão restringir-se ao interior das áreas licitadas, não sendo admitida a utilização pelo CONCESSIONÁRIO de espaço excedente ao estabelecido no Contrato;

<p>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</p>  <p>Josy Anne Nagatira Souza Ribeiro Mat. 12.388-31</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO</p>  <p>Natia Cristina Guarim Mat. 99.463-59</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</p>  <p>Bárbara Antônia dos Reis Netto Mat. 96.603-84</p>
---	---	--



CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS NATURAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON.

- 3.3.6 A guarda e segurança da área concedida são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não cabendo à CONCEDENTE realizar qualquer ressarcimento por furtos, roubos ou danos;
- 3.3.7 Não serão permitidas redes *WiFi* em ambientes do sítio aeroportuário, em virtude de que estas podem causar interferências, perda de desempenho ou até mesmo inviabilizar o funcionamento de rede *WiFi* da CONCEDENTE.

#### 4. DOS PREÇOS E DO PRAZO

4.1. Os valores e prazo estimados para o objeto deste Termo de Referência correspondem a:

Período (em meses)	Adicional de Preço Fixo (R\$)	Preço Mínimo Mensal (R\$)	Sub-Total Valor Mensal x Qtd. Meses
Parcela Fixa (única)	R\$ 7.000,00	-	R\$ 7.000,00
24	-	R\$ 4.500,00	R\$108.000,00
<b>Total Global</b>	-	-	<b>R\$ 115.000,00</b>



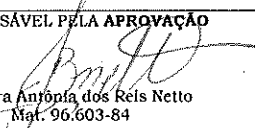
4.2. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início da vigência do contrato.

4.3. Os valores estimados para o objeto deste Termo de Referência correspondem a:

- Adicional de Preço Fixo: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- Preço Mínimo Mensal – correspondente ao valor ofertado na proposta, não podendo ser inferior a R\$ 4.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- Percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial: 15 % (quinze por cento).
- Preço Global: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

4.3.1. Mensalmente, prevalecerá como valor a ser pago pelo Concessionário à Concedente o maior dos valores definidos nas condições expressas nas alíneas “b” e “c”.

4.3.2. O menor Valor Global previsto para esta concessão será de R\$ 115.000,00 (cento e quinze reais, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o Adicional de Preço Fixo.

<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</b>  Josy Anne Nogueira Souza Ribeiro Mat. 12.385-31	<b>RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO</b>  Natália Oriana Guimarães Mat. 99.463/59	<b>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</b>  Bárbara Antônia dos Reis Netto Mat. 96.603-84
---	--	--



CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS NATURAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON.

- 4.3.3. Adicional de Preço Fixo que trata a alínea “a” do subitem nº 4.3 deste Termo de Referência deverá ser pago em parcela única, até o 10º dia útil a partir de assinatura do contrato.
- 4.3.4. A licitante deverá prever na sua elaboração da proposta de preço os valores adicionais referentes a qualquer infraestrutura da área dada em concessão, como por exemplo, a instalação de medidores de energia, registro de água, conforme o caso;

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. Além dos encargos previstos no Edital, nas Condições Gerais do Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- 5.1.1. Providenciar formas de facilitação de pagamentos como cartões de crédito, cartões de débito, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo também, providenciar facilitação para trocos;
- 5.1.2. Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01 (um) exemplar deste Código no estabelecimento, conforme Lei 12.291 de 20 de julho de 2010, para consulta dos clientes;
- 5.1.3. Observar com rigor as disposições do Regulamento do ICMS, de acordo com a legislação vigente, no que compete à obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF;
- 5.1.4. Adequar o recolhimento de valores arrecadados no ponto de venda aos procedimentos de segurança da CONCEDENTE;
- 5.1.5. Dispor de todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício de suas atividades, expedidos pelas Autoridades Públicas Competentes, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual;
- 5.1.6. Obedecer à legislação vigente sobre prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho, mantendo todos os seus empregados devidamente treinados;
- 5.1.7. Expor em local visível ao público o horário de funcionamento e número (s) de telefone(s) para reclamações e/ou sugestões, no mínimo em Português, Inglês e Espanhol;
- 5.1.8. O abastecimento das lojas deverá ser disciplinado pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com a necessidade e a demanda existente, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos produtos, a higienização dos equipamentos e dos pontos, a manutenção técnica, preventiva e corretiva, a logística e a supervisão dos trabalhos.
- 5.1.9. Caberá à empresa vencedora da licitação a substituição dos equipamentos na impossibilidade de reparo e/ou durante o prazo dos reparos realizados; vistorias periódicas, customização dos produtos oferecidos e controle da quantidade de produtos para o fornecimento ininterrupto dos serviços;

<p>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</p>  <p>Josy Anne Nogueira Souza Ribeiro Mat. 12.388-31</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO</p>  <p>Kathia Crislina Guarini Mat. 99.463-59</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</p>  <p>Bárbara Antônia dos Reis Netto Mat. 96.603-84</p>
---	---	--


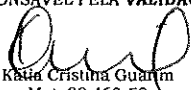
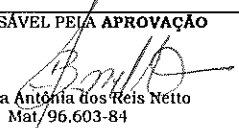


CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS NATURAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON.

- 5.1.10. Caberá à empresa vencedora da licitação o controle da qualidade dos produtos disponibilizados e serviços prestados aos consumidores.
- 5.1.11. Manter quantidade do produto ofertado, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes;
- 5.1.12. Caberá ao CONCESSIONÁRIO manter quadro funcional em número e qualificação adequados ao eficiente desempenho de suas atividades durante todo período de funcionamento, e no mínimo um funcionário com nível de decisão gerencial, o qual deverá estar formalmente credenciado perante a CONCEDENTE, exercendo fiscalização sobre os empregados e/ou prepostos do CONCESSIONÁRIO no que diz respeito a sua atuação junto ao público usuário do Aeroporto;
- 5.1.13. Caberá ao CONCESSIONÁRIO manter toda a equipe de atendentes devidamente uniformizada e identificada por meio de Credenciamento Aeroportuário emitido pela CONCEDENTE, em conformidade com o disposto no item 25.20 das Condições Gerais do Contrato;
- 5.2. A CONCEDENTE não se responsabilizará em nenhuma hipótese por danos e prejuízos provocados por operações realizadas no ponto de venda que envolva recolhimento de valores, problemas de infraestrutura, reclamações dos serviços prestados, interrupções temporárias e acidentes provocados aos passageiros e usuários;

## 6. DAS ADEQUAÇÕES DA ÁREA

- 6.1. As áreas objeto da presente licitação serão entregues ao CONCESSIONÁRIO nas condições em que se encontram e conforme subitem 3.2.2.
- 6.2. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da CONCEDENTE, mediante projeto em três vias, acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes, por conta do CONCESSIONÁRIO;
- 6.3. O CONCESSIONÁRIO deverá seguir os prazos contemplados para Apresentação dos projetos, Adequações do projeto, Execução das instalações e Entrega do "As Built", constantes no Edital.
- 6.4. As adequações a serem realizadas nas áreas dadas em concessão serão consideradas de interesse único e exclusivo do CONCESSIONÁRIO, razão pela qual não caberá amortização e os dispêndios a serem realizados para adequação, instalação de infraestrutura não devem presumir redução do preço mensal e nem gerar expectativa de possibilidade de quaisquer medidas compensatórias futuras;
- 6.5. O CONCESSIONÁRIO poderá contratar empresa especializada para a confecção do projeto e execução da obra, porém permanecendo perante a CONCEDENTE como único responsável pelas ações de seus prepostos, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução do projeto e ou serviços, comprometendo-se a não promover modificações nas especificações sem a prévia e expressa aprovação da CONCEDENTE;
- 6.6. Caso seja necessária a realização de obras civis, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar o transporte e a correta destinação dos resíduos de construção civil gerados no local, não sendo

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Josy Anne Nogueira Souza Ribeiro Mat. 10.388-9	 Kátia Cristina Guimarães Mat. 99.463-59	 Bárbara Antônia dos Reis Netto Mat. 96.603-84





CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS NATURAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON.

permitido depósito destes resíduos dentro da área patrimonial do Aeroporto.



- 6.7. O CONCESSIONÁRIO deverá prever o uso de energia elétrica estabilizada através de *no-break* se for o caso, para os sistemas críticos, inclusive iluminação de emergência, sendo os custos envolvidos às suas expensas;
- 6.8. Havendo necessidade de instalação de equipamentos de grande porte, o CONCESSIONÁRIO deverá informar a CONCEDENTE: quantidade, disposição, dimensões e pesos próprios para análise da capacidade de carga do piso;
- 6.9. O CONCESSIONÁRIO poderá utilizar as áreas concedidas a partir do início da vigência do contrato, conforme sua conveniência, devendo informar a CONCEDENTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início das atividades;
- 6.10. É imprescindível o atendimento da Lei n. 6.496/1977 e Lei nº 12.378, de 31/12/2010 sobre a apresentação das ART/RRT e da Resolução 218 do CONFEA para início dos serviços neste Aeroporto. Ressalta-se que a ART/RRT de execução dos serviços deverá ser necessariamente do CREA ou CAU da localidade do Aeroporto.


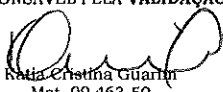
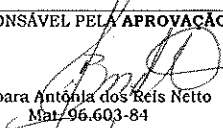
## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Os prazos e condições estabelecidos no Edital desta licitação, bem como a proposta de preço do licitante adjudicatário referente ao mesmo Edital, são partes integrantes das condições do Contrato independentemente de transcrição.
- 7.2. Em hipótese alguma a CONCEDENTE pagará indenizações devidas pelo CONCESSIONÁRIO, por força de legislação trabalhista;
- 7.3. Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela área Comercial da CONCEDENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do CONCESSIONÁRIO.

## 8. DOS ANEXOS

- 8.1. Croqui de localização da área.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
 Josy Anne Nogueira Souza Ribeiro Agente Comercial MATRÍCULA: 12.388-31	 Katia Cristina Guarim Gerente de Negócios Comerciais MATRÍCULA: 99.463-59

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Josy Anne Nogueira Souza Ribeiro Mat. 12.388-31	 Katia Cristina Guarim Mat. 99.463-59	 Bárbara Antônia dos Reis Netto Mat. 96.603-84




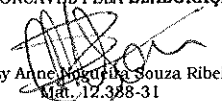
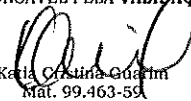
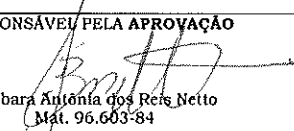
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS NATURAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON.

## APROVAÇÃO

Considerando-se o disposto no item 5 da NI 6.01/F (LCT), de 16/05/2016, aprovo o Termo de Referência que tem como objeto: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS NATURAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM VÁRZEA GRANDE/MT, conforme especificações detalhadas pela INFRAERO.

Várzea Grande/MT, de de 2017

  
BÁRBARA ANTÔNIA DOS REIS NETTO  
Superintendente do Aeroporto  
MATRÍCULA: 96.603-84

<p>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</p>  <p>Josy Anne Miguêlla Souza Ribeiro Mat. 12.388-31</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO</p>  <p>Karla Cristina Guimarães Mat. 99.463-59</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</p>  <p>Bárbara Antônia dos Reis Netto Mat. 96.603-84</p>
---	--	--